



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 029/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGA A RESTRIÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do funcionamento de templos religiosos, visando a aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas até 30 de maio, do corrente ano, as restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestações de serviços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 013/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º - Fica permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e respeitem as seguintes determinações:

- I** – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- II** – disponibilizar produtos para higienização de mãos, como água e sabão ou álcool 70%;
- III** – respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, permitindo-se a aproximação somente de pessoas que comprovadamente residam no mesmo local;
- IV** – obedecer o limite máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração;
- V** – impedir contato físico entre as pessoas;
- VI** – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VII** – Orientar as pessoas para que o início e final da celebração não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
- VIII** - realizar celebrações religiosas presenciais em, no máximo 03 (três) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, deverão firmar termo de responsabilidade acerca do atendimento de todas as normas regulamentares para a prevenção do COVID, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º – O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manga/MG, 04 de maio de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal